



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.844/2018

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:

- I – Biólogo, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Farmacêutico, com jornada de 40 horas semanais;
- III - Fonoaudiólogo, com jornada de 40 horas semanais;
- IV - Médico, com jornada de 40 horas semanais;
- V - Terapeuta Ocupacional, com jornada de 40 horas semanais;
- VI - Engenheiro Sanitarista, com jornada de 20 horas semanais;
- VII – Médico, com jornada de 20 horas semanais;
- VIII - Terapeuta Ocupacional, com jornada de 20 horas semanais;
- IX - Técnico de Higiene Dental, com jornada de 40 horas semanais; e,
- X - Operador de Raios X, com jornada de 40 horas semanais;

Art. 2.º Ficam colocados em Quadro de Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

- I - Bioquímico, com jornada de 40 horas semanais;
- II - Enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais;
- III - Engenheiro Sanitarista, com jornada de 40 horas semanais;
- IV - Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais;
- V - Odontólogo, com jornada de 40 horas semanais;
- VI - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais;
- VII - Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais;
- VIII - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais;
- IX - Biólogo, com jornada de 20 horas semanais;
- X - Bioquímico, com jornada de 20 horas semanais;
- XI - Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais;
- XII - Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais;
- XIII - Fonoaudiólogo, com jornada de 20 horas semanais;
- XIV - Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais;
- XV - Odontólogo, com jornada de 20 horas semanais;
- XVI - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais;
- XVII - Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais;
- XVIII - Microscopista, com jornada de 40 horas semanais;
- XIX - Técnico de Laboratório, com jornada de 40 horas semanais;
- XX - Técnico de Radiologia, com jornada de 24 horas semanais;
- XXI - Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 horas semanais;
- XXII - Atendente de Recepção Hospitalar, com jornada de 40 horas semanais;
- XXIII – Borrifador, com jornada de 40 horas semanais; e,
- XXIV - Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 3.º Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:

- I - Bioquímico, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;
- II - Enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;
- III - Engenheiro Sanitarista, com jornada de 40 horas semanais: 01 vagas;
- IV - Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais: 03 vagas;
- V - Odontólogo, com jornada de 40 horas semanais: 02 vagas;
- VI - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais: 01 vagas;
- VII - Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais: 07 vagas;
- VIII - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais: 01 vagas;
- IX - Biólogo, com jornada de 20 horas semanais: 01 vagas;
- X - Bioquímico, com jornada de 20 horas semanais: 04 vagas;
- XI - Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais: 12 vagas;
- XII - Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
- XIII - Fonoaudiólogo, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
- XIV - Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
- XV - Odontólogo, com jornada de 20 horas semanais: 03 vagas;
- XVI - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais: 03 vagas;
- XVII – Farmacêutico, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
- XVIII - Microscopista, com jornada de 40 horas semanais: 07 vagas;
- XIX - Técnico de Laboratório, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;
- XX - Técnico de Radiologia, com jornada de 24 horas semanais: 09 vagas;
- XXI - Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 horas semanais: 02 vagas;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

XXII - Atendente de Recepção Hospitalar, com jornada de 40 horas semanais: 10 vagas;

XXIII – Borrifador, com jornada de 40 horas semanais: 08 vagas; e,

XXIV - Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais: 33 vagas.

Art. 4.º Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

I – Médico II, com jornada de 40 horas semanais;

II – Enfermeiro II, com jornada de 40 horas semanais;

III – Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais; e,

IV – Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais.

Art. 5.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 6.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO III - "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO" e ANEXO IV - "TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO", conforme estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO V - "REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS", conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes, referente aos Cargos que serão objeto de Concurso Público no ano de 2019.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá encaminhar a Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar com os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos, de todos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 11. A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUÍS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.844/2018

ANEXO I

Lei Complementar n.º 1.013/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo; e,
NFC	-	Nível Fundamental Completo.

A) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO SUS

CARGO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO GERAL DO SUS -DAG

NOME DO CARGO	CATEGORIA	JORNADA	CÓDIGO	GRATIF.	VAGAS
Secretário Municipal de Saúde	Direção Geral	Dedicação integral	DAG	-	01
TOTAL DE VAGAS					01

B) CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO SUS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Enfermeiro II - NSC	3.200,00	10
	Médico II - NSC	6.200,00	14
	Psicólogo II - NSC	3.200,00	01
	TOTAL DE VAGAS		25

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Assistente Social II - NSC	2.400,00	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
-------------------	----------------------------------	------------------------	-------



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Técnico em Enfermagem - NMP	1.343,52	150
	TOTAL DE VAGAS		150

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Fiscal Sanitário - NMC	1.609,67	10
	TOTAL DE VAGAS		10

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DOS SUS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Agente Comunitário de Saúde - NFC	1.327,58	110
	Agente de Combate às Endemias - NFC	1.327,58	30
	TOTAL DE VAGAS		140

C) CARGOS DE PROVIMENTO TEMPORÁRIO SUS

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE TEMPORÁRIOS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	VENCIMENTO R\$	VAGAS
Técnico em Enfermagem	40 HORAS	1.343,52	52
TOTAL DE VAGAS			52

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.013/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS E PROGRESSÃO NA CARREIRA DOS SUS

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de outra Especialização
EC	- Especialização Completa;
400HS/NSC	- Nível Superior Completo, com aproveitamento de 400 horas/aula de Especialização;
NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+300HS/NMP	- Nível Médio Completo mais 300 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
NMC+200HS	- Nível Médio Completo mais 200 horas/aula de Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC+280HS/NMC	- Nível Fundamental Completo mais 280 horas/aula de Nível Médio;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NFC+200HS
NFC+120HS
NFC

- Nível Fundamental Completo mais 200 horas/aula de Nível Médio;
- Nível Fundamental Completo mais 120 horas/aula de Nível Médio; e,
- Nível Fundamental Completo.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS SUS

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

40 HORAS SEMANAIS

ENFERMEIRO II E PSICÓLOGO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.200,00	3.360,00	3.520,00	3.680,00	3.840,00
2	3.264,00	3.427,20	3.590,40	3.753,60	3.916,80
3	3.329,28	3.495,74	3.662,21	3.828,67	3.995,14
4	3.395,87	3.565,66	3.735,45	3.905,25	4.075,04
5	3.463,78	3.636,97	3.810,16	3.983,35	4.156,54
6	3.533,06	3.709,71	3.886,36	4.063,02	4.239,67
7	3.603,72	3.783,91	3.964,09	4.144,28	4.324,46
8	3.675,79	3.859,58	4.043,37	4.227,16	4.410,95
9	3.749,31	3.936,78	4.124,24	4.311,71	4.499,17
10	3.824,30	4.015,51	4.206,73	4.397,94	4.589,16
11	3.900,78	4.095,82	4.290,86	4.485,90	4.680,94
12	3.978,80	4.177,74	4.376,68	4.575,62	4.774,56
13	4.058,37	4.261,29	4.464,21	4.667,13	4.870,05
14	4.139,54	4.346,52	4.553,50	4.760,47	4.967,45
15	4.222,33	4.433,45	4.644,57	4.855,68	5.066,80
16	4.306,78	4.522,12	4.737,46	4.952,80	5.168,13
17	4.392,91	4.612,56	4.832,21	5.051,85	5.271,50
18	4.480,77	4.704,81	4.928,85	5.152,89	5.376,93
19	4.570,39	4.798,91	5.027,43	5.255,95	5.484,47
20	4.661,80	4.894,89	5.127,98	5.361,07	5.594,15
21	4.755,03	4.992,78	5.230,53	5.468,29	5.706,04
22	4.850,13	5.092,64	5.335,15	5.577,65	5.820,16
23	4.947,13	5.194,49	5.441,85	5.689,21	5.936,56
24	5.046,08	5.298,38	5.550,69	5.802,99	6.055,29
25	5.147,00	5.404,35	5.661,70	5.919,05	6.176,40
26	5.249,94	5.512,44	5.774,93	6.037,43	6.299,93
27	5.354,94	5.622,68	5.890,43	6.158,18	6.425,93
28	5.462,04	5.735,14	6.008,24	6.281,34	6.554,44
29	5.571,28	5.849,84	6.128,41	6.406,97	6.685,53
30	5.682,70	5.966,84	6.250,97	6.535,11	6.819,24
31	5.796,36	6.086,17	6.375,99	6.665,81	6.955,63
32	5.912,28	6.207,90	6.503,51	6.799,13	7.094,74
33	6.030,53	6.332,06	6.633,58	6.935,11	7.236,64
34	6.151,14	6.458,70	6.766,25	7.073,81	7.381,37
35	6.274,16	6.587,87	6.901,58	7.215,29	7.529,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

40 HORAS SEMANAIS

MÉDICO II.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	6.200,00	6.510,00	6.820,00	7.130,00	7.440,00
2	6.324,00	6.640,20	6.956,40	7.272,60	7.588,80
3	6.450,48	6.773,00	7.095,53	7.418,05	7.740,58
4	6.579,49	6.908,46	7.237,44	7.566,41	7.895,39
5	6.711,08	7.046,63	7.382,19	7.717,74	8.053,30
6	6.845,30	7.187,57	7.529,83	7.872,10	8.214,36
7	6.982,21	7.331,32	7.680,43	8.029,54	8.378,65
8	7.121,85	7.477,94	7.834,04	8.190,13	8.546,22
9	7.264,29	7.627,50	7.990,72	8.353,93	8.717,15
10	7.409,57	7.780,05	8.150,53	8.521,01	8.891,49
11	7.557,77	7.935,65	8.313,54	8.691,43	9.069,32
12	7.708,92	8.094,37	8.479,81	8.865,26	9.250,70
13	7.863,10	8.256,25	8.649,41	9.042,56	9.435,72
14	8.020,36	8.421,38	8.822,40	9.223,42	9.624,43
15	8.180,77	8.589,81	8.998,85	9.407,88	9.816,92
16	8.344,38	8.761,60	9.178,82	9.596,04	10.013,26
17	8.511,27	8.936,83	9.362,40	9.787,96	10.213,53
18	8.681,50	9.115,57	9.549,65	9.983,72	10.417,80
19	8.855,13	9.297,88	9.740,64	10.183,40	10.626,15
20	9.032,23	9.483,84	9.935,45	10.387,06	10.838,68
21	9.212,87	9.673,52	10.134,16	10.594,80	11.055,45
22	9.397,13	9.866,99	10.336,84	10.806,70	11.276,56
23	9.585,07	10.064,33	10.543,58	11.022,84	11.502,09
24	9.776,78	10.265,61	10.754,45	11.243,29	11.732,13
25	9.972,31	10.470,93	10.969,54	11.468,16	11.966,77
26	10.171,76	10.680,35	11.188,93	11.697,52	12.206,11
27	10.375,19	10.893,95	11.412,71	11.931,47	12.450,23
28	10.582,70	11.111,83	11.640,97	12.170,10	12.699,24
29	10.794,35	11.334,07	11.873,79	12.413,50	12.953,22
30	11.010,24	11.560,75	12.111,26	12.661,77	13.212,28
31	11.230,44	11.791,96	12.353,49	12.915,01	13.476,53
32	11.455,05	12.027,80	12.600,56	13.173,31	13.746,06
33	11.684,15	12.268,36	12.852,57	13.436,77	14.020,98
34	11.917,83	12.513,73	13.109,62	13.705,51	14.301,40
35	12.156,19	12.764,00	13.371,81	13.979,62	14.587,43

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL II.					
CLASSE	A NSC	B EC	C EC/360HS	D MC	E DC



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	1.0	1.05	1.10	1.15	1.20
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	2.400,00	2.520,00	2.640,00	2.760,00	2.880,00
2	2.448,00	2.570,40	2.692,80	2.815,20	2.937,60
3	2.496,96	2.621,81	2.746,66	2.871,50	2.996,35
4	2.546,90	2.674,24	2.801,59	2.928,93	3.056,28
5	2.597,84	2.727,73	2.857,62	2.987,51	3.117,40
6	2.649,79	2.782,28	2.914,77	3.047,26	3.179,75
7	2.702,79	2.837,93	2.973,07	3.108,21	3.243,35
8	2.756,85	2.894,69	3.032,53	3.170,37	3.308,21
9	2.811,98	2.952,58	3.093,18	3.233,78	3.374,38
10	2.868,22	3.011,63	3.155,04	3.298,46	3.441,87
11	2.925,59	3.071,87	3.218,15	3.364,42	3.510,70
12	2.984,10	3.133,30	3.282,51	3.431,71	3.580,92
13	3.043,78	3.195,97	3.348,16	3.500,35	3.652,54
14	3.104,66	3.259,89	3.415,12	3.570,35	3.725,59
15	3.166,75	3.325,09	3.483,42	3.641,76	3.800,10
16	3.230,08	3.391,59	3.553,09	3.714,60	3.876,10
17	3.294,69	3.459,42	3.624,15	3.788,89	3.953,62
18	3.360,58	3.528,61	3.696,64	3.864,67	4.032,70
19	3.427,79	3.599,18	3.770,57	3.941,96	4.113,35
20	3.496,35	3.671,16	3.845,98	4.020,80	4.195,62
21	3.566,27	3.744,59	3.922,90	4.101,21	4.279,53
22	3.637,60	3.819,48	4.001,36	4.183,24	4.365,12
23	3.710,35	3.895,87	4.081,39	4.266,90	4.452,42
24	3.784,56	3.973,79	4.163,01	4.352,24	4.541,47
25	3.860,25	4.053,26	4.246,27	4.439,29	4.632,30
26	3.937,45	4.134,33	4.331,20	4.528,07	4.724,95
27	4.016,20	4.217,01	4.417,82	4.618,63	4.819,44
28	4.096,53	4.301,35	4.506,18	4.711,01	4.915,83
29	4.178,46	4.387,38	4.596,30	4.805,23	5.014,15
30	4.262,03	4.475,13	4.688,23	4.901,33	5.114,43
31	4.347,27	4.564,63	4.781,99	4.999,36	5.216,72
32	4.434,21	4.655,92	4.877,63	5.099,35	5.321,06
33	4.522,90	4.749,04	4.975,19	5.201,33	5.427,48
34	4.613,36	4.844,02	5.074,69	5.305,36	5.536,03
35	4.705,62	4.940,90	5.176,18	5.411,47	5.646,75

GRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO EM ENFERMAGEM.

CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
NÍVEL 2% - ANUAL 1	1.343,52	1.410,70	1.477,87	1.545,05	1.612,22



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

2	1.370,39	1.438,91	1.507,43	1.575,95	1.644,47
3	1.397,80	1.467,69	1.537,58	1.607,47	1.677,36
4	1.425,75	1.497,04	1.568,33	1.639,62	1.710,91
5	1.454,27	1.526,98	1.599,70	1.672,41	1.745,12
6	1.483,35	1.557,52	1.631,69	1.705,86	1.780,03
7	1.513,02	1.588,67	1.664,32	1.739,97	1.815,63
8	1.543,28	1.620,45	1.697,61	1.774,77	1.851,94
9	1.574,15	1.652,86	1.731,56	1.810,27	1.888,98
10	1.605,63	1.685,91	1.766,19	1.846,48	1.926,76
11	1.637,74	1.719,63	1.801,52	1.883,40	1.965,29
12	1.670,50	1.754,02	1.837,55	1.921,07	2.004,60
13	1.703,91	1.789,10	1.874,30	1.959,49	2.044,69
14	1.737,99	1.824,89	1.911,79	1.998,68	2.085,58
15	1.772,75	1.861,38	1.950,02	2.038,66	2.127,30
16	1.808,20	1.898,61	1.989,02	2.079,43	2.169,84
17	1.844,37	1.936,58	2.028,80	2.121,02	2.213,24
18	1.881,25	1.975,31	2.069,38	2.163,44	2.257,50
19	1.918,88	2.014,82	2.110,77	2.206,71	2.302,65
20	1.957,25	2.055,12	2.152,98	2.250,84	2.348,71
21	1.996,40	2.096,22	2.196,04	2.295,86	2.395,68
22	2.036,33	2.138,14	2.239,96	2.341,78	2.443,59
23	2.077,05	2.180,91	2.284,76	2.388,61	2.492,47
24	2.118,60	2.224,53	2.330,46	2.436,39	2.542,31
25	2.160,97	2.269,02	2.377,06	2.485,11	2.593,16
26	2.204,19	2.314,40	2.424,61	2.534,82	2.645,02
27	2.248,27	2.360,68	2.473,10	2.585,51	2.697,92
28	2.293,24	2.407,90	2.522,56	2.637,22	2.751,88
29	2.339,10	2.456,06	2.573,01	2.689,97	2.806,92
30	2.385,88	2.505,18	2.624,47	2.743,77	2.863,06
31	2.433,60	2.555,28	2.676,96	2.798,64	2.920,32
32	2.482,27	2.606,39	2.730,50	2.854,61	2.978,73
33	2.531,92	2.658,51	2.785,11	2.911,71	3.038,30
34	2.582,56	2.711,68	2.840,81	2.969,94	3.099,07
35	2.634,21	2.765,92	2.897,63	3.029,34	3.161,05

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

FISCAL SANITÁRIO.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+200HS 1.05	C NMC+300HS/NMP 1.10	D 400HS/NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.609,67	1.690,15	1.770,64	1.851,12	1.931,60
2	1.641,86	1.723,96	1.806,05	1.888,14	1.970,24
3	1.674,70	1.758,44	1.842,17	1.925,91	2.009,64
4	1.708,19	1.793,60	1.879,01	1.964,42	2.049,83
5	1.742,36	1.829,48	1.916,59	2.003,71	2.090,83



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

6	1.777,21	1.866,07	1.954,93	2.043,79	2.132,65
7	1.812,75	1.903,39	1.994,02	2.084,66	2.175,30
8	1.849,00	1.941,46	2.033,91	2.126,36	2.218,81
9	1.885,98	1.980,28	2.074,58	2.168,88	2.263,18
10	1.923,70	2.019,89	2.116,08	2.212,26	2.308,45
11	1.962,18	2.060,29	2.158,40	2.256,51	2.354,61
12	2.001,42	2.101,49	2.201,56	2.301,64	2.401,71
13	2.041,45	2.143,52	2.245,60	2.347,67	2.449,74
14	2.082,28	2.186,39	2.290,51	2.394,62	2.498,74
15	2.123,93	2.230,12	2.336,32	2.442,51	2.548,71
16	2.166,40	2.274,72	2.383,04	2.491,36	2.599,68
17	2.209,73	2.320,22	2.430,71	2.541,19	2.651,68
18	2.253,93	2.366,62	2.479,32	2.592,02	2.704,71
19	2.299,01	2.413,96	2.528,91	2.643,86	2.758,81
20	2.344,99	2.462,23	2.579,48	2.696,73	2.813,98
21	2.391,88	2.511,48	2.631,07	2.750,67	2.870,26
22	2.439,72	2.561,71	2.683,69	2.805,68	2.927,67
23	2.488,52	2.612,94	2.737,37	2.861,79	2.986,22
24	2.538,29	2.665,20	2.792,12	2.919,03	3.045,94
25	2.589,05	2.718,51	2.847,96	2.977,41	3.106,86
26	2.640,83	2.772,88	2.904,92	3.036,96	3.169,00
27	2.693,65	2.828,33	2.963,02	3.097,70	3.232,38
28	2.747,52	2.884,90	3.022,28	3.159,65	3.297,03
29	2.802,47	2.942,60	3.082,72	3.222,85	3.362,97
30	2.858,52	3.001,45	3.144,38	3.287,30	3.430,23
31	2.915,69	3.061,48	3.207,26	3.353,05	3.498,83
32	2.974,01	3.122,71	3.271,41	3.420,11	3.568,81
33	3.033,49	3.185,16	3.336,84	3.488,51	3.640,19
34	3.094,16	3.248,87	3.403,57	3.558,28	3.712,99
35	3.156,04	3.313,84	3.471,65	3.629,45	3.787,25

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.327,58	1.393,96	1.460,34	1.526,72	1.593,10
2	1.354,13	1.421,84	1.489,54	1.557,25	1.624,96
3	1.381,21	1.450,27	1.519,34	1.588,40	1.657,46
4	1.408,84	1.479,28	1.549,72	1.620,16	1.690,61
5	1.437,02	1.508,87	1.580,72	1.652,57	1.724,42
6	1.465,76	1.539,04	1.612,33	1.685,62	1.758,91
7	1.495,07	1.569,82	1.644,58	1.719,33	1.794,08
8	1.524,97	1.601,22	1.677,47	1.753,72	1.829,97



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9	1.555,47	1.633,25	1.711,02	1.788,79	1.866,57
10	1.586,58	1.665,91	1.745,24	1.824,57	1.903,90
11	1.618,31	1.699,23	1.780,14	1.861,06	1.941,98
12	1.650,68	1.733,21	1.815,75	1.898,28	1.980,81
13	1.683,69	1.767,88	1.852,06	1.936,25	2.020,43
14	1.717,37	1.803,23	1.889,10	1.974,97	2.060,84
15	1.751,71	1.839,30	1.926,88	2.014,47	2.102,06
16	1.786,75	1.876,09	1.965,42	2.054,76	2.144,10
17	1.822,48	1.913,61	2.004,73	2.095,86	2.186,98
18	1.858,93	1.951,88	2.044,83	2.137,77	2.230,72
19	1.896,11	1.990,92	2.085,72	2.180,53	2.275,33
20	1.934,03	2.030,74	2.127,44	2.224,14	2.320,84
21	1.972,71	2.071,35	2.169,99	2.268,62	2.367,26
22	2.012,17	2.112,78	2.213,39	2.313,99	2.414,60
23	2.052,41	2.155,03	2.257,65	2.360,27	2.462,89
24	2.093,46	2.198,13	2.302,81	2.407,48	2.512,15
25	2.135,33	2.242,10	2.348,86	2.455,63	2.562,39
26	2.178,04	2.286,94	2.395,84	2.504,74	2.613,64
27	2.221,60	2.332,68	2.443,76	2.554,84	2.665,92
28	2.266,03	2.379,33	2.492,63	2.605,93	2.719,23
29	2.311,35	2.426,92	2.542,48	2.658,05	2.773,62
30	2.357,58	2.475,45	2.593,33	2.711,21	2.829,09
31	2.404,73	2.524,96	2.645,20	2.765,44	2.885,67
32	2.452,82	2.575,46	2.698,10	2.820,75	2.943,39
33	2.501,88	2.626,97	2.752,07	2.877,16	3.002,25
34	2.551,92	2.679,51	2.807,11	2.934,70	3.062,30
35	2.602,95	2.733,10	2.863,25	2.993,40	3.123,55

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.					
CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.327,58	1.393,96	1.460,34	1.526,72	1.593,10
2	1.354,13	1.421,84	1.489,54	1.557,25	1.624,96
3	1.381,21	1.450,27	1.519,34	1.588,40	1.657,46
4	1.408,84	1.479,28	1.549,72	1.620,16	1.690,61
5	1.437,02	1.508,87	1.580,72	1.652,57	1.724,42
6	1.465,76	1.539,04	1.612,33	1.685,62	1.758,91
7	1.495,07	1.569,82	1.644,58	1.719,33	1.794,08
8	1.524,97	1.601,22	1.677,47	1.753,72	1.829,97
9	1.555,47	1.633,25	1.711,02	1.788,79	1.866,57
10	1.586,58	1.665,91	1.745,24	1.824,57	1.903,90
11	1.618,31	1.699,23	1.780,14	1.861,06	1.941,98
12	1.650,68	1.733,21	1.815,75	1.898,28	1.980,81
13	1.683,69	1.767,88	1.852,06	1.936,25	2.020,43
14	1.717,37	1.803,23	1.889,10	1.974,97	2.060,84
15	1.751,71	1.839,30	1.926,88	2.014,47	2.102,06
16	1.786,75	1.876,09	1.965,42	2.054,76	2.144,10
17	1.822,48	1.913,61	2.004,73	2.095,86	2.186,98



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18	1.858,93	1.951,88	2.044,83	2.137,77	2.230,72
19	1.896,11	1.990,92	2.085,72	2.180,53	2.275,33
20	1.934,03	2.030,74	2.127,44	2.224,14	2.320,84
21	1.972,71	2.071,35	2.169,99	2.268,62	2.367,26
22	2.012,17	2.112,78	2.213,39	2.313,99	2.414,60
23	2.052,41	2.155,03	2.257,65	2.360,27	2.462,89
24	2.093,46	2.198,13	2.302,81	2.407,48	2.512,15
25	2.135,33	2.242,10	2.348,86	2.455,63	2.562,39
26	2.178,04	2.286,94	2.395,84	2.504,74	2.613,64
27	2.221,60	2.332,68	2.443,76	2.554,84	2.665,92
28	2.266,03	2.379,33	2.492,63	2.605,93	2.719,23
29	2.311,35	2.426,92	2.542,48	2.658,05	2.773,62
30	2.357,58	2.475,45	2.593,33	2.711,21	2.829,09
31	2.404,73	2.524,96	2.645,20	2.765,44	2.885,67
32	2.452,82	2.575,46	2.698,10	2.820,75	2.943,39
33	2.501,88	2.626,97	2.752,07	2.877,16	3.002,25
34	2.551,92	2.679,51	2.807,11	2.934,70	3.062,30
35	2.602,95	2.733,10	2.863,25	2.993,40	3.123,55



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO II

Lei Complementar n.º 1.844/2018

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.013/2008

QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

NSC	-	Nível Superior Completo;
NMP	-	Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC	-	Nível Médio Completo; e,
NFC	-	Nível Fundamental Completo.

GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE CARREIRA DO SUS

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 40 HORAS	Bioquímico - NSC	6.140,96	01
	Enfermeiro - NSC	6.140,96	11
	Engenheiro Sanitarista - NSC	6.140,96	01
	Nutricionista - NSC	6.140,96	02
	Odontólogo - NSC	6.140,96	04
	Psicólogo - NSC	6.140,96	04
TOTAL DE VAGAS			23

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 30 HORAS	Fisioterapeuta - NSC	4.605,71	01
	Assistente Social - NSC	4.605,71	05
	TOTAL DE VAGAS		06

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS 20 HORAS	Biólogo - NSC	3.070,48	01
	Bioquímico - NSC	3.070,48	11
	Enfermeiro - NSC	3.070,48	08
	Farmacêutico - NSC	3.070,48	03
	Fisioterapeuta - NSC	3.070,48	06
	Fonoaudiólogo - NSC	3.070,48	03
	Nutricionista - NSC	3.070,48	01



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

	Odontólogo - NSC	3.070,48	03
	Psicólogo - NSC	3.070,48	01
	Assistente Social - NSC	3.070,48	04
	TOTAL DE VAGAS		41

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 40 HORAS	Microscopista - NMP	1.098,79	03
	Técnico de Laboratório - NMP	1.343,52	01
	TOTAL DE VAGAS		03

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE 24 HORAS	Técnico de Radiologia - NMP	1.343,52	01
	TOTAL DE VAGAS		01

GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO/HABILITAÇÃO	VENCIMENTO INICIAL/R\$	VAGAS
ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO 40 HORAS	Auxiliar de Consultório Dentário- NFC	976,28	08
	Atendente de Recepção Hospitalar - NFC	976,28	25
	Borrifador- NFC	976,28	02
	Auxiliar de Enfermagem - NMC	976,28	02
	TOTAL DE VAGAS		31



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO III

Lei Complementar n.º 1.844/2018

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.013/2008

TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS DO SUS EM EXTINÇÃO

LEGENDA:

DC	- Doutorado Completo;
MC	- Mestrado Completo;
EC/360HS	- Especialização Completa mais 360 horas de outra Especialização
EC	- Especialização Completa;
400HS/NSC	- Nível Superior Completo, com aproveitamento de 400 horas/aula de Especialização;
NSC	- Nível Superior Completo;
NMP	- Nível Médio Profissionalizante Completo;
NMC+300HS/NMP	- Nível Médio Completo mais 300 horas/aula de Nível Médio Profissionalizante ou Superior;
NMC+200HS	- Nível Médio Completo mais 200 horas/aula de Nível Superior;
NMC	- Nível Médio Completo;
NFC+280HS/NMC	- Nível Fundamental Completo mais 280 horas/aula de Nível Médio;
NFC+200HS	- Nível Fundamental Completo mais 200 horas/aula de Nível Médio;
NFC+120HS	- Nível Fundamental Completo mais 120 horas/aula de Nível Médio; e,
NFC	- Nível Fundamental Completo.

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR DO SUS

20 HORAS SEMANAIS

BIÓLOGO, BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL.

CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	3.070,48	3.224,00	3.377,53	3.531,05	3.684,58
2	3.131,89	3.288,48	3.445,08	3.601,67	3.758,27
3	3.194,53	3.354,25	3.513,98	3.673,71	3.833,43
4	3.258,42	3.421,34	3.584,26	3.747,18	3.910,10
5	3.323,59	3.489,77	3.655,94	3.822,12	3.988,30
6	3.390,06	3.559,56	3.729,06	3.898,57	4.068,07
7	3.457,86	3.630,75	3.803,65	3.976,54	4.149,43
8	3.527,02	3.703,37	3.879,72	4.056,07	4.232,42



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9	3.597,56	3.777,43	3.957,31	4.137,19	4.317,07
10	3.669,51	3.852,98	4.036,46	4.219,93	4.403,41
11	3.742,90	3.930,04	4.117,19	4.304,33	4.491,48
12	3.817,76	4.008,64	4.199,53	4.390,42	4.581,31
13	3.894,11	4.088,82	4.283,52	4.478,23	4.672,93
14	3.971,99	4.170,59	4.369,19	4.567,79	4.766,39
15	4.051,43	4.254,00	4.456,58	4.659,15	4.861,72
16	4.132,46	4.339,08	4.545,71	4.752,33	4.958,95
17	4.215,11	4.425,87	4.636,62	4.847,38	5.058,13
18	4.299,41	4.514,38	4.729,35	4.944,33	5.159,30
19	4.385,40	4.604,67	4.823,94	5.043,21	5.262,48
20	4.473,11	4.696,77	4.920,42	5.144,08	5.367,73
21	4.562,57	4.790,70	5.018,83	5.246,96	5.475,09
22	4.653,82	4.886,51	5.119,21	5.351,90	5.584,59
23	4.746,90	4.984,24	5.221,59	5.458,93	5.696,28
24	4.841,84	5.083,93	5.326,02	5.568,11	5.810,21
25	4.938,67	5.185,61	5.432,54	5.679,48	5.926,41
26	5.037,45	5.289,32	5.541,19	5.793,07	6.044,94
27	5.138,20	5.395,11	5.652,02	5.908,93	6.165,84
28	5.240,96	5.503,01	5.765,06	6.027,10	6.289,15
29	5.345,78	5.613,07	5.880,36	6.147,65	6.414,94
30	5.452,70	5.725,33	5.997,97	6.270,60	6.543,23
31	5.561,75	5.839,84	6.117,92	6.396,01	6.674,10
32	5.672,98	5.956,63	6.240,28	6.523,93	6.807,58
33	5.786,44	6.075,77	6.365,09	6.654,41	6.943,73
34	5.902,17	6.197,28	6.492,39	6.787,50	7.082,61
35	6.020,22	6.321,23	6.622,24	6.923,25	7.224,26

30 HORAS SEMANAIS

ASSISTENTE SOCIAL E FISIOTERAPEUTA.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	4.605,71	4.836,00	5.066,28	5.296,57	5.526,85
2	4.697,82	4.932,72	5.167,61	5.402,50	5.637,39
3	4.791,78	5.031,37	5.270,96	5.510,55	5.750,14
4	4.887,62	5.132,00	5.376,38	5.620,76	5.865,14
5	4.985,37	5.234,64	5.483,91	5.733,17	5.982,44
6	5.085,08	5.339,33	5.593,58	5.847,84	6.102,09
7	5.186,78	5.446,12	5.705,46	5.964,79	6.224,13
8	5.290,51	5.555,04	5.819,56	6.084,09	6.348,62
9	5.396,32	5.666,14	5.935,96	6.205,77	6.475,59
10	5.504,25	5.779,46	6.054,67	6.329,89	6.605,10
11	5.614,33	5.895,05	6.175,77	6.456,49	6.737,20
12	5.726,62	6.012,95	6.299,28	6.585,61	6.871,95
13	5.841,15	6.133,21	6.425,27	6.717,33	7.009,38
14	5.957,98	6.255,88	6.553,77	6.851,67	7.149,57
15	6.077,14	6.380,99	6.684,85	6.988,71	7.292,56
16	6.198,68	6.508,61	6.818,55	7.128,48	7.438,42
17	6.322,65	6.638,79	6.954,92	7.271,05	7.587,18



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

18	6.449,11	6.771,56	7.094,02	7.416,47	7.738,93
19	6.578,09	6.906,99	7.235,90	7.564,80	7.893,71
20	6.709,65	7.045,13	7.380,61	7.716,10	8.051,58
21	6.843,84	7.186,03	7.528,23	7.870,42	8.212,61
22	6.980,72	7.329,76	7.678,79	8.027,83	8.376,86
23	7.120,33	7.476,35	7.832,37	8.188,38	8.544,40
24	7.262,74	7.625,88	7.989,01	8.352,15	8.715,29
25	7.408,00	7.778,40	8.148,80	8.519,19	8.889,59
26	7.556,16	7.933,96	8.311,77	8.689,58	9.067,39
27	7.707,28	8.092,64	8.478,01	8.863,37	9.248,73
28	7.861,42	8.254,50	8.647,57	9.040,64	9.433,71
29	8.018,65	8.419,59	8.820,52	9.221,45	9.622,38
30	8.179,03	8.587,98	8.996,93	9.405,88	9.814,83
31	8.342,61	8.759,74	9.176,87	9.594,00	10.011,13
32	8.509,46	8.934,93	9.360,40	9.785,88	10.211,35
33	8.679,65	9.113,63	9.547,61	9.981,59	10.415,58
34	8.853,24	9.295,90	9.738,56	10.181,23	10.623,89
35	9.030,31	9.481,82	9.933,34	10.384,85	10.836,37

40 HORAS SEMANAIS

BIOQUÍMICO, ENFERMEIRO, ENGENHEIRO SANITARISTA, NUTRICIONISTA, ODONTÓLOGO E PSICÓLOGO.					
CLASSE	A NSC 1.0	B EC 1.05	C EC/360HS 1.10	D MC 1.15	E DC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	6.140,96	6.448,01	6.755,06	7.062,10	7.369,15
2	6.263,78	6.576,97	6.890,16	7.203,35	7.516,54
3	6.389,05	6.708,51	7.027,96	7.347,41	7.666,87
4	6.516,84	6.842,68	7.168,52	7.494,36	7.820,20
5	6.647,17	6.979,53	7.311,89	7.644,25	7.976,61
6	6.780,12	7.119,12	7.458,13	7.797,13	8.136,14
7	6.915,72	7.261,50	7.607,29	7.953,08	8.298,86
8	7.054,03	7.406,73	7.759,44	8.112,14	8.464,84
9	7.195,11	7.554,87	7.914,62	8.274,38	8.634,14
10	7.339,02	7.705,97	8.072,92	8.439,87	8.806,82
11	7.485,80	7.860,09	8.234,38	8.608,67	8.982,96
12	7.635,51	8.017,29	8.399,06	8.780,84	9.162,61
13	7.788,22	8.177,63	8.567,04	8.956,46	9.345,87
14	7.943,99	8.341,19	8.738,39	9.135,58	9.532,78
15	8.102,87	8.508,01	8.913,15	9.318,30	9.723,44
16	8.264,92	8.678,17	9.091,42	9.504,66	9.917,91
17	8.430,22	8.851,73	9.273,24	9.694,76	10.116,27
18	8.598,83	9.028,77	9.458,71	9.888,65	10.318,59
19	8.770,80	9.209,34	9.647,88	10.086,42	10.524,96
20	8.946,22	9.393,53	9.840,84	10.288,15	10.735,46
21	9.125,14	9.581,40	10.037,66	10.493,92	10.950,17
22	9.307,65	9.773,03	10.238,41	10.703,79	11.169,18
23	9.493,80	9.968,49	10.443,18	10.917,87	11.392,56



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

24	9.683,68	10.167,86	10.652,04	11.136,23	11.620,41
25	9.877,35	10.371,22	10.865,08	11.358,95	11.852,82
26	10.074,90	10.578,64	11.082,39	11.586,13	12.089,87
27	10.276,39	10.790,21	11.304,03	11.817,85	12.331,67
28	10.481,92	11.006,02	11.530,11	12.054,21	12.578,31
29	10.691,56	11.226,14	11.760,72	12.295,29	12.829,87
30	10.905,39	11.450,66	11.995,93	12.541,20	13.086,47
31	11.123,50	11.679,67	12.235,85	12.792,02	13.348,20
32	11.345,97	11.913,27	12.480,57	13.047,86	13.615,16
33	11.572,89	12.151,53	12.730,18	13.308,82	13.887,47
34	11.804,35	12.394,56	12.984,78	13.575,00	14.165,22
35	12.040,43	12.642,45	13.244,48	13.846,50	14.448,52

GRUPO OCUPACIONAL DE TÉCNICO DO SUS DE NÍVEL MÉDIO PROFISSIONALIZANTE

40 HORAS SEMANAIS

TÉCNICO DE LABORATÓRIO.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.343,52	1.410,70	1.477,87	1.545,05	1.612,22
2	1.370,39	1.438,91	1.507,43	1.575,95	1.644,47
3	1.397,80	1.467,69	1.537,58	1.607,47	1.677,36
4	1.425,75	1.497,04	1.568,33	1.639,62	1.710,91
5	1.454,27	1.526,98	1.599,70	1.672,41	1.745,12
6	1.483,35	1.557,52	1.631,69	1.705,86	1.780,03
7	1.513,02	1.588,67	1.664,32	1.739,97	1.815,63
8	1.543,28	1.620,45	1.697,61	1.774,77	1.851,94
9	1.574,15	1.652,86	1.731,56	1.810,27	1.888,98
10	1.605,63	1.685,91	1.766,19	1.846,48	1.926,76
11	1.637,74	1.719,63	1.801,52	1.883,40	1.965,29
12	1.670,50	1.754,02	1.837,55	1.921,07	2.004,60
13	1.703,91	1.789,10	1.874,30	1.959,49	2.044,69
14	1.737,99	1.824,89	1.911,79	1.998,68	2.085,58
15	1.772,75	1.861,38	1.950,02	2.038,66	2.127,30
16	1.808,20	1.898,61	1.989,02	2.079,43	2.169,84
17	1.844,37	1.936,58	2.028,80	2.121,02	2.213,24
18	1.881,25	1.975,31	2.069,38	2.163,44	2.257,50
19	1.918,88	2.014,82	2.110,77	2.206,71	2.302,65
20	1.957,25	2.055,12	2.152,98	2.250,84	2.348,71
21	1.996,40	2.096,22	2.196,04	2.295,86	2.395,68
22	2.036,33	2.138,14	2.239,96	2.341,78	2.443,59
23	2.077,05	2.180,91	2.284,76	2.388,61	2.492,47
24	2.118,60	2.224,53	2.330,46	2.436,39	2.542,31
25	2.160,97	2.269,02	2.377,06	2.485,11	2.593,16
26	2.204,19	2.314,40	2.424,61	2.534,82	2.645,02
27	2.248,27	2.360,68	2.473,10	2.585,51	2.697,92
28	2.293,24	2.407,90	2.522,56	2.637,22	2.751,88



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

29	2.339,10	2.456,06	2.573,01	2.689,97	2.806,92
30	2.385,88	2.505,18	2.624,47	2.743,77	2.863,06
31	2.433,60	2.555,28	2.676,96	2.798,64	2.920,32
32	2.482,27	2.606,39	2.730,50	2.854,61	2.978,73
33	2.531,92	2.658,51	2.785,11	2.911,71	3.038,30
34	2.582,56	2.711,68	2.840,81	2.969,94	3.099,07
35	2.634,21	2.765,92	2.897,63	3.029,34	3.161,05

MICROSCOPISTA.					
CLASSE	A NMP 1.0	B NSC 1.05	C EC 1.10	D EC/360HS 1.15	E MC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.098,79	1.153,73	1.208,67	1.263,61	1.318,55
2	1.120,77	1.176,80	1.232,84	1.288,88	1.344,92
3	1.143,18	1.200,34	1.257,50	1.314,66	1.371,82
4	1.166,04	1.224,35	1.282,65	1.340,95	1.399,25
5	1.189,37	1.248,83	1.308,30	1.367,77	1.427,24
6	1.213,15	1.273,81	1.334,47	1.395,13	1.455,78
7	1.237,42	1.299,29	1.361,16	1.423,03	1.484,90
8	1.262,16	1.325,27	1.388,38	1.451,49	1.514,60
9	1.287,41	1.351,78	1.416,15	1.480,52	1.544,89
10	1.313,16	1.378,81	1.444,47	1.510,13	1.575,79
11	1.339,42	1.406,39	1.473,36	1.540,33	1.607,30
12	1.366,21	1.434,52	1.502,83	1.571,14	1.639,45
13	1.393,53	1.463,21	1.532,88	1.602,56	1.672,24
14	1.421,40	1.492,47	1.563,54	1.634,61	1.705,68
15	1.449,83	1.522,32	1.594,81	1.667,30	1.739,80
16	1.478,83	1.552,77	1.626,71	1.700,65	1.774,59
17	1.508,40	1.583,82	1.659,24	1.734,66	1.810,08
18	1.538,57	1.615,50	1.692,43	1.769,36	1.846,29
19	1.569,34	1.647,81	1.726,28	1.804,74	1.883,21
20	1.600,73	1.680,77	1.760,80	1.840,84	1.920,88
21	1.632,74	1.714,38	1.796,02	1.877,66	1.959,29
22	1.665,40	1.748,67	1.831,94	1.915,21	1.998,48
23	1.698,71	1.783,64	1.868,58	1.953,51	2.038,45
24	1.732,68	1.819,32	1.905,95	1.992,58	2.079,22
25	1.767,33	1.855,70	1.944,07	2.032,43	2.120,80
26	1.802,68	1.892,82	1.982,95	2.073,08	2.163,22
27	1.838,74	1.930,67	2.022,61	2.114,55	2.206,48
28	1.875,51	1.969,29	2.063,06	2.156,84	2.250,61
29	1.913,02	2.008,67	2.104,32	2.199,97	2.295,62
30	1.951,28	2.048,84	2.146,41	2.243,97	2.341,54
31	1.990,31	2.089,82	2.189,34	2.288,85	2.388,37
32	2.030,11	2.131,62	2.233,12	2.334,63	2.436,13
33	2.070,71	2.174,25	2.277,79	2.381,32	2.484,86
34	2.112,13	2.217,74	2.323,34	2.428,95	2.534,55
35	2.154,37	2.262,09	2.369,81	2.477,53	2.585,25



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

GRUPO OCUPACIONAL DE ASSISTENTE DO SUS DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, ATENDENTE RECEPÇÃO EM SAÚDE E BORRIFADOR.

CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87
4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47
31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

AUXILIAR DE ENFERMAGEM.					
CLASSE	A NMC 1.0	B NMC+200HS 1.05	C NMC+300HS/NMP 1.10	D 400HS/NSC 1.15	E EC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	976,28	1.025,09	1.073,91	1.122,72	1.171,54
2	995,81	1.045,60	1.095,39	1.145,18	1.194,97
3	1.015,72	1.066,51	1.117,29	1.168,08	1.218,87
4	1.036,04	1.087,84	1.139,64	1.191,44	1.243,24
5	1.056,76	1.109,59	1.162,43	1.215,27	1.268,11
6	1.077,89	1.131,79	1.185,68	1.239,58	1.293,47
7	1.099,45	1.154,42	1.209,39	1.264,37	1.319,34
8	1.121,44	1.177,51	1.233,58	1.289,65	1.345,73
9	1.143,87	1.201,06	1.258,25	1.315,45	1.372,64
10	1.166,74	1.225,08	1.283,42	1.341,76	1.400,09
11	1.190,08	1.249,58	1.309,09	1.368,59	1.428,10
12	1.213,88	1.274,58	1.335,27	1.395,96	1.456,66
13	1.238,16	1.300,07	1.361,98	1.423,88	1.485,79
14	1.262,92	1.326,07	1.389,21	1.452,36	1.515,51
15	1.288,18	1.352,59	1.417,00	1.481,41	1.545,82
16	1.313,94	1.379,64	1.445,34	1.511,04	1.576,73
17	1.340,22	1.407,23	1.474,25	1.541,26	1.608,27
18	1.367,03	1.435,38	1.503,73	1.572,08	1.640,43
19	1.394,37	1.464,09	1.533,81	1.603,52	1.673,24
20	1.422,26	1.493,37	1.564,48	1.635,59	1.706,71
21	1.450,70	1.523,24	1.595,77	1.668,31	1.740,84
22	1.479,71	1.553,70	1.627,69	1.701,67	1.775,66
23	1.509,31	1.584,77	1.660,24	1.735,71	1.811,17
24	1.539,50	1.616,47	1.693,44	1.770,42	1.847,39
25	1.570,29	1.648,80	1.727,31	1.805,83	1.884,34
26	1.601,69	1.681,78	1.761,86	1.841,94	1.922,03
27	1.633,72	1.715,41	1.797,10	1.878,78	1.960,47
28	1.666,40	1.749,72	1.833,04	1.916,36	1.999,68
29	1.699,73	1.784,71	1.869,70	1.954,69	2.039,67
30	1.733,72	1.820,41	1.907,09	1.993,78	2.080,47
31	1.768,40	1.856,82	1.945,24	2.033,66	2.122,08
32	1.803,76	1.893,95	1.984,14	2.074,33	2.164,52
33	1.839,84	1.931,83	2.023,82	2.115,82	2.207,81
34	1.876,64	1.970,47	2.064,30	2.158,13	2.251,96
35	1.914,17	2.009,88	2.105,59	2.201,29	2.297,00

GRUPO OCUPACIONAL DE APOIO À PREVENÇÃO DE DOENÇAS DE NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

40 HORAS SEMANAIS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.					
CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.327,58	1.393,96	1.460,34	1.526,72	1.593,10
2	1.354,13	1.421,84	1.489,54	1.557,25	1.624,96
3	1.381,21	1.450,27	1.519,34	1.588,40	1.657,46
4	1.408,84	1.479,28	1.549,72	1.620,16	1.690,61
5	1.437,02	1.508,87	1.580,72	1.652,57	1.724,42
6	1.465,76	1.539,04	1.612,33	1.685,62	1.758,91
7	1.495,07	1.569,82	1.644,58	1.719,33	1.794,08
8	1.524,97	1.601,22	1.677,47	1.753,72	1.829,97
9	1.555,47	1.633,25	1.711,02	1.788,79	1.866,57
10	1.586,58	1.665,91	1.745,24	1.824,57	1.903,90
11	1.618,31	1.699,23	1.780,14	1.861,06	1.941,98
12	1.650,68	1.733,21	1.815,75	1.898,28	1.980,81
13	1.683,69	1.767,88	1.852,06	1.936,25	2.020,43
14	1.717,37	1.803,23	1.889,10	1.974,97	2.060,84
15	1.751,71	1.839,30	1.926,88	2.014,47	2.102,06
16	1.786,75	1.876,09	1.965,42	2.054,76	2.144,10
17	1.822,48	1.913,61	2.004,73	2.095,86	2.186,98
18	1.858,93	1.951,88	2.044,83	2.137,77	2.230,72
19	1.896,11	1.990,92	2.085,72	2.180,53	2.275,33
20	1.934,03	2.030,74	2.127,44	2.224,14	2.320,84
21	1.972,71	2.071,35	2.169,99	2.268,62	2.367,26
22	2.012,17	2.112,78	2.213,39	2.313,99	2.414,60
23	2.052,41	2.155,03	2.257,65	2.360,27	2.462,89
24	2.093,46	2.198,13	2.302,81	2.407,48	2.512,15
25	2.135,33	2.242,10	2.348,86	2.455,63	2.562,39
26	2.178,04	2.286,94	2.395,84	2.504,74	2.613,64
27	2.221,60	2.332,68	2.443,76	2.554,84	2.665,92
28	2.266,03	2.379,33	2.492,63	2.605,93	2.719,23
29	2.311,35	2.426,92	2.542,48	2.658,05	2.773,62
30	2.357,58	2.475,45	2.593,33	2.711,21	2.829,09
31	2.404,73	2.524,96	2.645,20	2.765,44	2.885,67
32	2.452,82	2.575,46	2.698,10	2.820,75	2.943,39
33	2.501,88	2.626,97	2.752,07	2.877,16	3.002,25
34	2.551,92	2.679,51	2.807,11	2.934,70	3.062,30
35	2.602,95	2.733,10	2.863,25	2.993,40	3.123,55

AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.					
CLASSE	A NFC 1.0	B NFC+120HS 1.05	C NFC+200HS 1.10	D NFC+280HS/NMC 1.15	E NSC 1.20
NÍVEL 2% - ANUAL	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
1	1.327,58	1.393,96	1.460,34	1.526,72	1.593,10
2	1.354,13	1.421,84	1.489,54	1.557,25	1.624,96
3	1.381,21	1.450,27	1.519,34	1.588,40	1.657,46
4	1.408,84	1.479,28	1.549,72	1.620,16	1.690,61
5	1.437,02	1.508,87	1.580,72	1.652,57	1.724,42
6	1.465,76	1.539,04	1.612,33	1.685,62	1.758,91
7	1.495,07	1.569,82	1.644,58	1.719,33	1.794,08
8	1.524,97	1.601,22	1.677,47	1.753,72	1.829,97



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

9	1.555,47	1.633,25	1.711,02	1.788,79	1.866,57
10	1.586,58	1.665,91	1.745,24	1.824,57	1.903,90
11	1.618,31	1.699,23	1.780,14	1.861,06	1.941,98
12	1.650,68	1.733,21	1.815,75	1.898,28	1.980,81
13	1.683,69	1.767,88	1.852,06	1.936,25	2.020,43
14	1.717,37	1.803,23	1.889,10	1.974,97	2.060,84
15	1.751,71	1.839,30	1.926,88	2.014,47	2.102,06
16	1.786,75	1.876,09	1.965,42	2.054,76	2.144,10
17	1.822,48	1.913,61	2.004,73	2.095,86	2.186,98
18	1.858,93	1.951,88	2.044,83	2.137,77	2.230,72
19	1.896,11	1.990,92	2.085,72	2.180,53	2.275,33
20	1.934,03	2.030,74	2.127,44	2.224,14	2.320,84
21	1.972,71	2.071,35	2.169,99	2.268,62	2.367,26
22	2.012,17	2.112,78	2.213,39	2.313,99	2.414,60
23	2.052,41	2.155,03	2.257,65	2.360,27	2.462,89
24	2.093,46	2.198,13	2.302,81	2.407,48	2.512,15
25	2.135,33	2.242,10	2.348,86	2.455,63	2.562,39
26	2.178,04	2.286,94	2.395,84	2.504,74	2.613,64
27	2.221,60	2.332,68	2.443,76	2.554,84	2.665,92
28	2.266,03	2.379,33	2.492,63	2.605,93	2.719,23
29	2.311,35	2.426,92	2.542,48	2.658,05	2.773,62
30	2.357,58	2.475,45	2.593,33	2.711,21	2.829,09
31	2.404,73	2.524,96	2.645,20	2.765,44	2.885,67
32	2.452,82	2.575,46	2.698,10	2.820,75	2.943,39
33	2.501,88	2.626,97	2.752,07	2.877,16	3.002,25
34	2.551,92	2.679,51	2.807,11	2.934,70	3.062,30
35	2.602,95	2.733,10	2.863,25	2.993,40	3.123,55



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO IV

Lei Complementar n.º 1.844/2018

ANEXO V

Lei Complementar n.º 1.013/2008

REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

NOME DO CARGO: MÉDICO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em medicina, devidamente registrado, fornecido por instituição de ensino oficial reconhecido pelo Ministério da Educação, e registro no respectivo Conselho de Classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Compreende os cargos que se destinam a prestar assistência médica, dentro de cada especialidade, em postos de saúde e demais unidades assistenciais da Prefeitura, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública, com as seguintes atribuições típicas:

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva ou terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar o diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento e execução de planos de fiscalização sanitária;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- coordenar equipes técnicas de serviços já existentes ou a serem criadas, bem como equipes técnicas de plantão;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de ações para atendimento médico de urgência, em situações de calamidade pública, quando convocado pela Prefeitura;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

NOME DO CARGO: ENFERMEIRO II

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima: 18 anos; Escolaridade: curso de nível superior em enfermagem; e, Habilitação: registro no respectivo conselho de classe.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Compreende os cargos que se destinam a planejar, organizar, supervisionar e executar os serviços de enfermagem em unidades de saúde e assistenciais, bem como participar da elaboração e execução de programas de saúde pública, e as seguintes atribuições típicas:

- elaborar plano de enfermagem a partir de levantamento e análise das necessidades prioritárias de atendimento aos pacientes e doentes;
- planejar, organizar e dirigir os serviços de enfermagem, atuando técnica e administrativamente, a fim de garantir um elevado padrão de assistência;
- desenvolver tarefas de enfermagem de maior complexidade na execução de programas de saúde pública e no atendimento aos pacientes e doentes;
- coletar e analisar dados socio sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde;
- estabelecer programas para atender às necessidades de saúde da comunidade, dentro dos recursos disponíveis;
- realizar programas educativos em saúde, ministrando palestras e coordenando reuniões, a fim de motivar e desenvolver atitudes e hábitos sadios;
- supervisionar e orientar os servidores que auxiliem na execução das atribuições típicas da classe;
- controlar o padrão de esterilização dos equipamentos e instrumentos utilizados, bem como supervisionar a desinfecção dos locais onde se desenvolvem os serviços médicos e de enfermagem;
- elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;
- participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
- participar de campanhas de educação e saúde;
- realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.

NOME DO CARGO: TÉCNICO DE ENFERMAGEM

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio (antigo 2.º grau) e de curso técnico profissionalizante em Enfermagem, fornecido por instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no COREN Técnico de Enfermagem.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: Executar tarefas de enfermagem na promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde no regime normal e/ou de plantão; Prestar assistência de enfermagem segura, humanizada e individualizada aos usuários; Colaborar nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas na Instituição; Auxiliar o superior na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral, em programas de vigilância epidemiológica e no controle sistemático da infecção; Realizar procedimentos de enfermagem



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

dentro das suas competências técnicas e legais; Realizar procedimentos de enfermagem nas Instituição de Longa Permanência e do Sistema de Acolhimento do SUAS, dentro do planejamento de ações traçado pela equipe; Preparar os usuários para consultas médicas e de enfermagem, exames e tratamentos nas Unidade de Saúde orientando-os sobre as condições de realização dos mesmos; Zelar pela limpeza e ordem do material, de equipamentos e de dependências da Instituição, garantindo o controle de infecção; No nível de suas competências executar assistência básica e ações de vigilância epidemiológica e sanitária; Realizar ações de educação em saúde junto às famílias e indivíduos, conforme planejamento da Instituição; Colher e/ou auxiliar o usuário na coleta de material para exames de laboratório; Orientar e auxiliar o usuário, prestando informações relativas a higiene, alimentação, utilização de medicamentos e cuidados específicos em tratamento de saúde; Verificar os sinais vitais e as condições gerais dos usuários acamados, segundo prescrição médica; Preparar e administrar medicações por via oral, tópica, intradérmica, subcutânea, intramuscular, endovenosa e retal, segundo prescrição médica, sob supervisão do Enfermeiro; Realizar a movimentação e o transporte de usuários de maneira segura; Auxiliar nos atendimentos de urgência e emergência; Realizar controles e registros das atividades do setor e outros que se fizerem necessários para a realização de relatórios e controle estatístico; Efetuar o controle diário do material utilizado, bem como requisitar, conforme as normas da Instituição, o material necessário à prestação da assistência à saúde do usuário; Efetuar curativos diversos, empregando os medicamentos e materiais adequados, segundo orientação médica; Preparar e esterilizar material, instrumental, ambientes e equipamentos para a realização de exames e tratamentos; Participar de campanhas de educação e saúde; Controlar o consumo de medicamentos e demais materiais de enfermagem, verificando nível de estoque para, quando for o caso, solicitar ressuprimento; Supervisionar e orientar a limpeza e desinfecção dos recintos, bem como zelar pela conservação dos equipamentos que utiliza; Propor a aquisição de novos instrumentos para reposição daqueles que estão avariados ou desgastados; Realizar atividades na promoção de campanhas governamentais; Auxiliar na preparação do corpo após o óbito; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Secretaria Municipal de Assistência Social; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

NOME DO CARGO: FISCAL SANITÁRIO.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Idade Mínima de 18 anos; Habilitação: conclusão de curso de nível médio completo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO: - executar trabalhos de fiscalização no campo da higiene pública e sanitária;

- inspecionar ambientes e estabelecimentos de alimentação pública, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, inspecionando a qualidade, o estado de conservação e as condições de armazenamento dos produtos oferecidos ao consumo;
- proceder à fiscalização dos estabelecimentos que fabricam ou manuseiam alimentos, inspecionando as condições de higiene das instalações, dos equipamentos e das pessoas que manipulam os alimentos;
- colher amostras de gêneros alimentícios para análise em laboratório, quando for o caso;
- providenciar a interdição da venda de alimentos impróprios ao consumidor;
- inspecionar poços, fossas, rios, drenos, pocilgas e águas estagnadas em geral, examinando a existência de focos de contaminação e coletando material para posterior análise;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, hotéis, restaurantes, laboratórios de análises clínicas, farmácias, consultórios médicos ou odontológicos, entre outros, observando a higiene das instalações, documentos necessários para funcionamento e responsabilidade técnica;
- inspecionar, sob supervisão de profissional da área, as condições sanitárias dos portos e aeroportos, estações ferroviárias, logradouros públicos, locais e estabelecimentos de repouso, de reuniões e diversão pública em geral, cemitérios, necrotérios, bem como das medidas sanitárias referentes às inumações;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

exumações, translações e cremações;

- comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função;
- orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária;
- providenciar a interdição de locais com presença de animais, tais como pocilgas e galinheiros, que estejam instalados em desacordo com as normas constantes do Código de Posturas do Município;
- zelar pelas condições de saúde dos animais, observando-os e identificando os doentes, comunicando a ocorrência ao superior imediato para evitar a contaminação dos demais e solicitando a atuação clínica da Defesa Sanitária Animal da Secretaria Municipal de Agricultura;
- elaborar relatórios das inspeções realizadas, bem como assinar documentos de rotina de trabalho tais como mapa diário de visitas, notificações, termos de intimação, autos de multa, infração, interdição, entre outros; e,
- executar outras atribuições ou atividades da mesma natureza e grau de complexidade, compatíveis com as do cargo.



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO V

Lei Complementar n.º 1.844/2018

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

O presente impacto dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT.

A Relação dos cargos extintos, juntamente com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme as disposições do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, com seus devidos valores de remuneração:

Descrição do Cargo	Qtde	Valor R\$	Total R\$
Biólogo, com jornada de 40 horas semanais	2	6.140,96	12.281,92
Farmacêutico, com jornada de 40 horas semanais	5	6.140,96	30.704,80
Fonoaudiólogo, com jornada de 40 horas semanais	8	6.140,96	49.127,68
Médico, com jornada de 40 horas semanais	8	6.140,96	49.127,68
Terapeuta Ocupacional, com jornada de 40 horas semanais	3	6.140,96	18.422,88
Engenheiro Sanitarista, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Médico, com jornada de 20 horas semanais	8	3.070,48	24.563,84
Terapeuta Ocupacional, com jornada de 20 horas semanais	3	3.070,48	9.211,44
Técnico de Higiene Dental, com jornada de 40 horas semanais	10	1.343,52	13.435,20
Operador de Raios X, com jornada de 40 horas semanais	3	976,28	2.928,84
Bioquímico, com jornada de 40 horas semanais	9	6.140,96	55.268,64
Enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais	8	6.140,96	49.127,68
Engenheiro Sanitarista, com jornada de 40 horas semanais	1	6.140,96	6.140,96
Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais	3	6.140,96	18.422,88



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

Odontólogo, com jornada de 40 horas semanais	2	6.140,96	12.281,92
Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais	1	6.140,96	6.140,96
Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais	7	4.605,71	32.239,97
Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais	1	4.605,71	4.605,71
Biólogo, com jornada de 20 horas semanais	1	3.070,48	3.070,48
Bioquímico, com jornada de 20 horas semanais	4	3.070,48	12.281,92
Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais	12	3.070,48	36.845,76
Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Fonoaudiólogo, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Odontólogo, com jornada de 20 horas semanais	3	3.070,48	9.211,44
Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais	3	3.070,48	9.211,44
Farmacêutico, com jornada de 20 horas semanais	2	3.070,48	6.140,96
Microscopista, com jornada de 40 horas semanais	8	1.098,79	8.790,32
Técnico de Laboratório, com jornada de 40 horas semanais	9	1.343,52	12.091,68
Técnico de Radiologia, com jornada de 24 horas semanais	9	1.343,52	12.091,68
Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 horas semanais	8	976,28	7.810,24
Atendente de Recepção Hospitalar, com jornada de 40 horas semanais	10	976,28	9.762,80
Borrifador, com jornada de 40 horas semanais	8	976,28	7.810,24
Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais	33	976,28	32.217,24
TOTAL			585.933,04

Relação dos cargos criados, juntamente com o valor dos vencimentos mensais dos mesmos, conforme as disposições do Projeto de Lei Complementar ora apresentado, com seus devidos valores de remuneração:

Descrição do Cargo	Qtde	Valor R\$	Total R\$
Médico II, com jornada de 40 horas semanais	14	6.200,00	86.800,00
Enfermeiro II, com jornada de 40 horas	10	3.200,00	32.000,00



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

semanais			
Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais	1	2.400,00	2.400,00
Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais	1	3.200,00	3.200,00
TOTAL			124.400,00

Conforme nota-se acima, e está expresso nas tabelas e Anexos deste Projeto de Lei, que dispõe sobre extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT, apresenta uma economia no plano de cargos no valor de R\$ 461.533,04 (quatrocentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e três reais e quatro centavos), ou seja está extinguindo neste ato o valor de R\$ 585.933,04 (quinhentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e três reais e quatro centavos), e aumentando por criação, o valor de R\$ 124.400,00 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos reais).

Desta feita, conclui-se que o presente projeto de Lei complementar gera diminuição do quadro de pessoal mesmo ante a criação, visto que as extinções são maiores que as criações e transformações de cargos.

Submeto o presente, ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para análise e levando em consideração as ações para o enquadramento dos gastos de pessoal dentro dos limites da Lei Comp. 101/2000 - LRF.

DATA:	ORDENADOR DE DESPESAS:	RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE
Juína-MT, 19/12/2018	 ALTIR ANTÔNIO PERUZZO Prefeito Municipal LUIS FELIPE AVILA PRADO Procurador Geral do Município Por Determinação Portaria Municipal nº 930/2017	NATANIEL TOMASINI Contador Público do Poder Executivo (CRC/MT n.º 011911/O-4)



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO VI

Lei Complementar n.º 1.844/2018

DECLARAÇÃO DE QUE OS CARGOS EXTINTOS PELA PRESENTE PROPOSITURA LEGISLATIVA NÃO SE ENCONTRAM PROVIDOS POR CONCURSO PÚBLICO

Pelo presente Instrumento de Declaração e na melhor forma de direito, EU, JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Supervisor à Nível de Recurso Humanos, do Poder Executivo, do Município de Juína-MT, **DECLARO**, para os devidos fins legais, que os cargos extintos pelo presente Projeto de Lei Complementar, que Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT, e dá outras providências, encaminhado ao Poder Legislativo, por meio da Mensagem n.º 059/2018, datada de 30 de novembro de 2018, não se encontram providos por servidor público municipal, mediante Concurso Público.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Instrumento de Declaração, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

JOAQUIM ALEXANDRE DE OLIVIERA
Supervisor à Nível de Recursos Humanos
Poder Executivo
Juína – Mato Grosso

I – Engenheiro Agrônomo II, com jornada de 40 horas semanais;

II – Engenheiro Florestal II, com jornada de 40 horas semanais;

III – Bibliotecário, com jornada de 20 horas semanais;

IV – Historiador II, com jornada de 40 horas semanais;

V – Procurador Municipal, com jornada de 20 horas semanais; e,
VI – Fiscal de Meio Ambiente, com jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo Único. Fica criada 01 (uma) vaga do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Defesa do Consumidor – PROCON, passando o referido cargo a possuir a quantidade de 02 (duas) vagas, conforme o ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, que passa a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 5.º Fica criado o Cargo de provimento em comissão de Coordenador do Patrimônio Histórico Municipal – DAS-02, com o vencimento e vaga, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 6.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 7.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO III – “QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO” e ANEXO IV – “TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO”, conforme estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 8.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO V – “REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS”, conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes, referente aos Cargos que serão objeto de Concurso Público no ano de 2019.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar com os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos, de todos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 9.º O vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico do Gabinete da PGM, do Plano de Cargos, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.016/2008, passa a vigorar com o valor de R\$ 4.712,76 (quatro mil setecentos e doze reais e setenta e seis centavos).

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 11. As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 12. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 13. A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal
LUIS FELIPE AVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.844/2018

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, que institui o Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Sistema Único de Saúde do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:

I – Biólogo, com jornada de 40 horas semanais;
II – Farmacêutico, com jornada de 40 horas semanais;
III – Fonoaudiólogo, com jornada de 40 horas semanais;
IV – Médico, com jornada de 40 horas semanais;
V – Terapeuta Ocupacional, com jornada de 20 horas semanais;
VI – Engenheiro Sanitarista, com jornada de 20 horas semanais;
VII – Médico, com jornada de 20 horas semanais;
VIII – Terapeuta Ocupacional, com jornada de 20 horas semanais;
IX – Técnico de Higiene Dental, com jornada de 40 horas semanais; e,
X – Operador de Raios X, com jornada de 40 horas semanais;

Art. 2.º Ficam colocados em Quadro de Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:

I – Bioquímico, com jornada de 40 horas semanais;
II – Enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais;
III – Engenheiro Sanitarista, com jornada de 40 horas semanais;
IV – Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais;
V – Odontólogo, com jornada de 40 horas semanais;
VI – Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais;
VII – Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais;
VIII – Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais;
IX – Biólogo, com jornada de 20 horas semanais;
X – Bioquímico, com jornada de 20 horas semanais;
XI – Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais;
XII – Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais;
XIII – Fonoaudiólogo, com jornada de 20 horas semanais;
XIV – Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais;
XV – Odontólogo, com jornada de 20 horas semanais;
XVI – Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais;
XVII – Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais;
XVIII – Microscopista, com jornada de 40 horas semanais;
XIX – Técnico de Laboratório, com jornada de 40 horas semanais;
XX – Técnico de Radiologia, com jornada de 24 horas semanais;
XXI – Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 horas

semanais;

semanais;

XXII – Atendente de Recepção Hospitalar, com jornada de 40 horas

XXIII – Borrifador, com jornada de 40 horas semanais; e,
XXIV – Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 3.º Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008:

I – Bioquímico, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;
II – Enfermeiro, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;
III – Engenheiro Sanitarista, com jornada de 40 horas semanais: 01

vagas;

IV – Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais: 03 vagas;
V – Odontólogo, com jornada de 40 horas semanais: 02 vagas;
VI – Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais: 01 vagas;
VII – Fisioterapeuta, com jornada de 30 horas semanais: 07 vagas;
VIII – Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais: 01 vagas;
IX – Biólogo, com jornada de 20 horas semanais: 01 vagas;
X – Bioquímico, com jornada de 20 horas semanais: 04 vagas;
XI – Enfermeiro, com jornada de 20 horas semanais: 12 vagas;
XII – Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
XIII – Fonoaudiólogo, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
XIV – Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
XV – Odontólogo, com jornada de 20 horas semanais: 03 vagas;
XVI – Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais: 03 vagas;
XVII – Farmacêutico, com jornada de 20 horas semanais: 02 vagas;
XVIII – Microscopista, com jornada de 40 horas semanais: 07 vagas;
XIX – Técnico de Laboratório, com jornada de 40 horas semanais: 09

vagas;

vagas;

XX – Técnico de Radiologia, com jornada de 24 horas semanais: 09

semanais: 02 vagas;

XXI – Auxiliar de Consultório Dentário, com jornada de 40 horas

semanais: 10 vagas;

XXII – Atendente de Recepção Hospitalar, com jornada de 40 horas

vagas.

XXIII – Borrifador, com jornada de 40 horas semanais: 08 vagas; e,

XXIV – Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais: 33

Art. 4.º Ficam criados os seguintes Cargos de provimento efetivo, com



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 7 Nº 1509

Divulgação quinta-feira, 20 de dezembro de 2018

– Página 176

Publicação sexta-feira, 21 de dezembro de 2018

habilitação para provimento, vencimento e vagas, constantes do ANEXO I, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, conforme estabelecido do ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

- I – Médico II, com jornada de 40 horas semanais;
- II – Enfermeiro II, com jornada de 40 horas semanais;
- III – Psicólogo II, com jornada de 40 horas semanais; e,
- IV – Assistente Social II, com jornada de 30 horas semanais.

Art. 5.º Em decorrência da extinção, transformação e criação de Cargos, da colocação de Cargos em Quadro em extinção e da extinção de vagas de Cargos que tratam os artigos anteriores, os ANEXOS I e II, da Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passam a vigorar conforme estabelecido no ANEXO I, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante.

Art. 6.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO III - "QUADRO DE CARGOS OU DE PESSOAL EM EXTINÇÃO" e ANEXO IV - "TABELA DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS DOS CARGOS EM EXTINÇÃO", conforme estabelecidos, respectivamente, nos ANEXOS II e III, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes.

Art. 7.º A Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, passa a vigorar acrescida do ANEXO V - "REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO, CONDIÇÕES DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS", conforme estabelecido no ANEXO IV, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser partes integrantes, referente aos Cargos que serão objeto de Concurso Público no ano de 2019.

Parágrafo Único. O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal Projeto de Lei Complementar com os Requisitos Gerais para Provimento, Condições de Trabalho e Atribuições dos Cargos, de todos os cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.013/2008, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da promulgação da presente Lei Complementar.

Art. 8.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei Complementar, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

Art. 9.º As despesas oriundas da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigido pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO V, da presente Lei Complementar, ficando dispensada a apresentação da Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, ante a inexistência de Impacto Orçamentário e Financeiro.

Art. 11. A Declaração de que os Cargos Extintos pela presente Propositura Legislativa não se Encontram Providos por Concurso Público, devidamente, firmada pelo Supervisor à Nível de Recursos Humanos, segue no ANEXO VI, da presente Lei Complementar, dessa passando a ser parte integrante:

Art. 12. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 19 de dezembro de 2018.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

LUÍS FELIPE ÁVILA PRADO
Procurador Geral do Município
Por Determinação
Portaria Municipal n.º 930/2017

LEI COMPLEMENTAR N.º 1.845/2018

Dispõe sobre a extinção, transformação, criação de Cargos; extinção de vagas e colocação de Cargos em extinção; alteração e criação de ANEXOS; e, respectivas, TABELAS, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Sistema Único de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Ficam extintos os seguintes cargos de provimento efetivo, do

Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

40 horas semanais;

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Especial, com jornada de

II - Advogado, com jornada de 40 horas semanais;

III - Antropólogo, com jornada de 40 horas semanais;

IV - Contador, com jornada de 40 horas semanais;

V - Educador Físico, com jornada de 40 horas semanais;

VI - Fisioterapeuta, com jornada de 40 horas semanais;

VII - Nutricionista, com jornada de 40 horas semanais;

VIII - Advogado, com jornada de 20 horas semanais;

IX - Antropólogo, com jornada de 20 horas semanais;

X - Assistente Social, com jornada de 20 horas semanais;

XI - Contador, com jornada de 20 horas semanais;

XII - Educador Físico, com jornada de 20 horas semanais;

XIII - Orientador Educacional, com jornada de 20 horas semanais;

XIV - Fisioterapeuta, com jornada de 20 horas semanais;

XV - Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais;

XVI - Técnico de Enfermagem, com jornada de 40 horas semanais;

XVII - Técnico em Contabilidade, com jornada de 40 horas semanais;

XVIII - Técnico em Informática, com jornada de 40 horas semanais;

XIX - Recepcionista, com jornada de 40 horas semanais;

semanais;
XX - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 20 horas

XXI - Orientador Socioeducativo, com jornada de 20 horas semanais;

XXII - Educador Social, com jornada de 20 horas semanais;

40 horas semanais;
XXIII - Cuidador de Crianças, Jovens, Adultos e Idosos, com jornada de

XXIV - Auxiliar de Cuidador, com jornada de 40 horas semanais; e,

XXV - Motorista II, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 2.º Ficam colocados em Quadro de Extinção os seguintes cargos de provimento efetivo, do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40

horas semanais;

II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais;

III - Orientador Educacional, com jornada de 40 horas semanais;

IV - Assistente Social, com jornada de 30 horas semanais;

V - Psicólogo, com jornada de 20 horas semanais;

VI - Agente Administrativo II, com jornada de 40 horas semanais;

semanais;
VII - Monitor de Serviço Socioeducativo, com jornada de 40 horas

VIII - Educador Social, com jornada de 40 horas semanais;

IX - Monitor de Curso, com jornada de 40 horas semanais;

semanais;
X - Monitor de Curso de Corte e Costura, com jornada de 20 horas

XI - Auxiliar de Serviços Gerais, com jornada de 40 horas semanais;

XII - Motorista I, com jornada de 40 horas semanais;

XIII - Vigia, com jornada de 40 horas semanais; e,

XIV - Orientador Sócioeducativo, com jornada de 40 horas semanais.

Art. 3.º Ficam extintas as seguintes quantidades de vagas dos respectivos Cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal, da Lei Complementar Municipal n.º 1.176/2010:

I - Coordenador do Nível de Proteção Social Básica, com jornada de 40 horas semanais: 04 vagas;

II - Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais: 09 vagas;